



AS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Dom Anas, 145, Centro - CEP 13.130-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3873-3454 / CNPJ: 04.629.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé Protocolo Nº <u>3302</u> Data <u>27/01/23</u>

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 1º. - Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down passa a ter prazo de validade indeterminado.

Art. 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Tremembé, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

Art. 3º - O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

Art. 4º - O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




ANDERSON GODOI
VEREADOR